

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.892, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

* Esta Lei foi REVOGADA nas disposições que se encontrem contrárias a Lei nº 4.937, de 19 de novembro de 2004, publicada no DOE Nº 24.395, de 25/11/2004.

Fixa os valores de vencimentos e salários do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-800, do quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Empregos Permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos e empregos, integrantes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800, do Quadro de Cargos de provimento efetivo e empregos permanentes do Serviço Público Civil do Estado do Pará, criado com fundamento na Lei nº 4621 de 18.05.76, correspondem os seguintes vencimentos e salários:

CATEGORIA FUNCIONAL		CLASSE		VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$)	
				30HS.SEMANAIS/40HSSEMANAIS	
Agente de Atividades Agropecuárias“C”				5.100,00	6.800,00
Código: GEP-ANM-801		“B”		4.350,00	5.800,00
		“A”		3.600,00	4.800,00
Agente de Enfermagem		“C”		5.100,00	6.800,00
Código: GEP-ANM-802		“B”		3.000,00	4.000,00
		“A”		2.200,00	2.800,00
Auxiliar de Saúde		“B”		3.000,00	4.000,00
Código: GEP-ANM-803		“A”		2.200,00	2.800,00
Auxiliar de Engenharia		“C”		4.350,00	5.800,00
Código: GEP-ANM-804		“B”		3.600,00	4.800,00
		“A”		3.300,00	4.300,00
Auxiliar de Laboratório		“B”		3.000,00	4.000,00

Código: GEP-ANM-805	“A”	2.200,00	2.800,00
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	“B”	3.000,00	4.000,00
Código: GEP-ANM-806	“A”	2.200,00	2.800,00
Auxiliar em Reabilitação	“C”	5.100,00	6.800,00
Código: GE-ANM-807	“B”	4.350,00	5.800,00
	“A”	3.600,00	4.800,00
Auxiliar em Serviços de Comunicação	“C”	2.400,00	3.000,00
Código: GEP-ANM-808	“B”	2.200,00	2.800,00
	“A”	2.000,00	2.600,00
Inspetor de Alunos	“C”	2.400,00	3.000,00
Código: GEP-ANM-809	“B”	2.200,00	2.800,00
	“A”	2.000,00	2.600,00
Técnico de Contabilidade	“C”	4.350,00	5.800,00
Código: GEP-ANM-810	“B”	3.600,00	4.800,00
	“A”	3.300,00	4.300,00

Art. 2º - Ficam absorvidas pelos vencimentos e salários fixados no art. 1º de que trata esta Lei, as gratificações e vantagens que porventura venham sendo percebidas pelos ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo de que trata a presente Lei, salvo a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família, periculosidade e a gratificação de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Ficam compreendidas como periculosidade, as disposições contidas na Lei nº 702, de 23.11.73, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

§ 2º - Aos servidores que em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, passarem a perceber retribuição mensal inferior ao total do que vinham percebendo, fica assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável devendo ser absorvida progressivamente pelos reajustamentos subsequentes.

Art. 3º - O valor dos vencimentos e salários fixados no art. 1º desta Lei, vigorarão a partir da data dos Decretos de inclusão dos cargos e empregos com seus respectivos ocupantes nas classes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão atendidas através de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado, bem como por outros recursos a este fim destinados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 24.170, DE 28/12/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ